

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2 -
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0172 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0172 / 2010

DE

04/05/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADOLFO QUINTAS

EMENTA:

DENOMINA "PRAÇA GIUSEPPE PARISI" O ESPAÇO LIVRE SEM

DENOMINAÇÃO LOCALIZADO, ENTRE AS RUAS BERNARDO DE SOUZA,

E A RUA FREI FIDELIS MOTTA - SÃO MIGUEL, SUBPREFEITURA SÃO

MIGUEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 18:04:16

00000022900-81



ARQUIVADO EM 04/10/2010

Viviane JF

CHEFE DE SEÇÃO
Viviane Ferreira Pó
Téc. Administrativo - R. F. 10.882
Arquivo Geral - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Adolfo Quintas

Folha nº 01 do proc.

Adolfo Quintas - Ass. Parlamentar
100.406

PROJETO DE LEI Nº
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 MAI 2010
Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Circunscrito.
PRESIDENTE Adolfo Quintas

01 - PL
01-00172/2010

Denomina "PRAÇA GIUSEPPE PARISI" o espaço livre sem denominação localizado, entre as Ruas Bernardo de Souza e a Rua Frei Fidelis Motta – São Miguel. Subprefeitura São Miguel, (e dá outras providências).

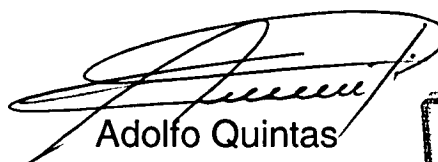
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

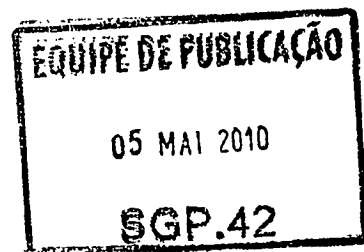
Artigo 1º - Fica denominado Praça Giuseppe Parisi, o espaço livre sem denominação localizado, entre as Ruas Bernardo de Souza e a Rua Frei Fidelis Motta – São Miguel, Subprefeitura São Miguel, e dá outras providências.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04 de maio de 2010.


Adolfo Quintas
Vereador



15:28 04/05/2010 005285 - Protocolo Legislativo - 58.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 5
Em 6/15/10
Ass: [Assinatura]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Adolfo Quintas

Folha nº 02 do proc.
100.406
Adolfo Quintas - Ass. Parlamentar

Justificativa

O “de cujus” Giuseppe Parisi, nascido em Caltanissetta, Sicília – Itália, filho de Caetano Parisi e de Paula Gentile, casado e deixou 6 (seis) filhos. A saber: Caetano, Ângelo, Carmela, Antonia, Francisco e Oswaldo.

Em São Paulo foi morar no bairro São Miguel, sempre lutando para melhoria da região. Foi um Senhor dedicado com a família e prestativo com a comunidade, participou de movimentos populares para arrecadar alimentos, remédios, roupas e acreditava que os moradores unidos teriam força para conquistar melhorias para o bairro bem como, para toda zona leste.

Participando ativamente das reuniões do bairro com o desiderato em trazer melhorias, foi uma das principais pessoas na mobilização e a articulação com os moradores, para que as reivindicações fossem realizadas. Jamais mostrou desânimo, cobrando os responsáveis até que as obras fossem executadas.

Por ser um incansável batalhador pelo crescimento do bairro Parque Cruzeiro do Sul, Giuseppe foi gente de São Miguel!!!!!!!

Destarte, requeiro dessa E. Casa Legislativa, contando com os Nobres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei, diante o caráter relevante vislumbrado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Registro Civil
Denize de Fátima F. Albanez
Substª do Oficial
Ipaussu-SP

Folha nº 03 do proc.

Nº 01.172 de 10

Adorno Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CERTIDÃO DE ÓBITO

HEDY JOSÉ VERDELONE,
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO
DE NOTAS de IPAUSSU, Estado de São Paulo.

C E R T I F I C O, que às fls. 452, do
livro nº C-015, sob nº 006306, de R E G I S T R O D E
O B I T O S, foi lavrado em 31 de outubro de 1960 o
assento do óbito de:

**** GIUSEPPE PARISI ****

FALECIDO aos trinta e um de outubro de mil novecentos e
sessenta (((31 de outubro de 1960))), às 03:00 horas, em
em a Santa Casa desta Cidade, do sexo masculino, profissão
operário, cor branca, natural de Caltanissetta, Italia,
domiciliado e residente em a estrada São Miguel, nº 8391,
em São Paulo, Estado de São Paulo, com 60 anos de idade,
estado civil casado .. ***

filho de: Gaetano Parisi ////
e de: Paola Gentile ////

Foi declarante: Emilio Marostica.///

Atestado firmado por Doutor Paulo Araujo, que deu como
causa da morte Edema pulmonar Agudo; Insuficiência Cardíaca
congestiva; Fratura da Bacia. ***

Local do sepultamento: Cemitério Municipal de Ipaussu - SP.

Observações: Deixou bens a inventariar; Assento de óbito
retificado em data de 10 de março de 1997.. ***

O referido é verdade e dou fé.

Ipaussu, 15 de maio de 2002.

Denize de Fátima Francisco Albanez
Substituta do Oficial

SELO PAGO
POR VERBA

ao Oficial.. 9.80
ao IPESP.... 1.96
Total..... 11.76

REGISTRO CIVIL

DENIZE DE FÁTIMA FRANCISCO ALBANEZ
Substituta do Oficial

IPAUSSU - Est. São Paulo

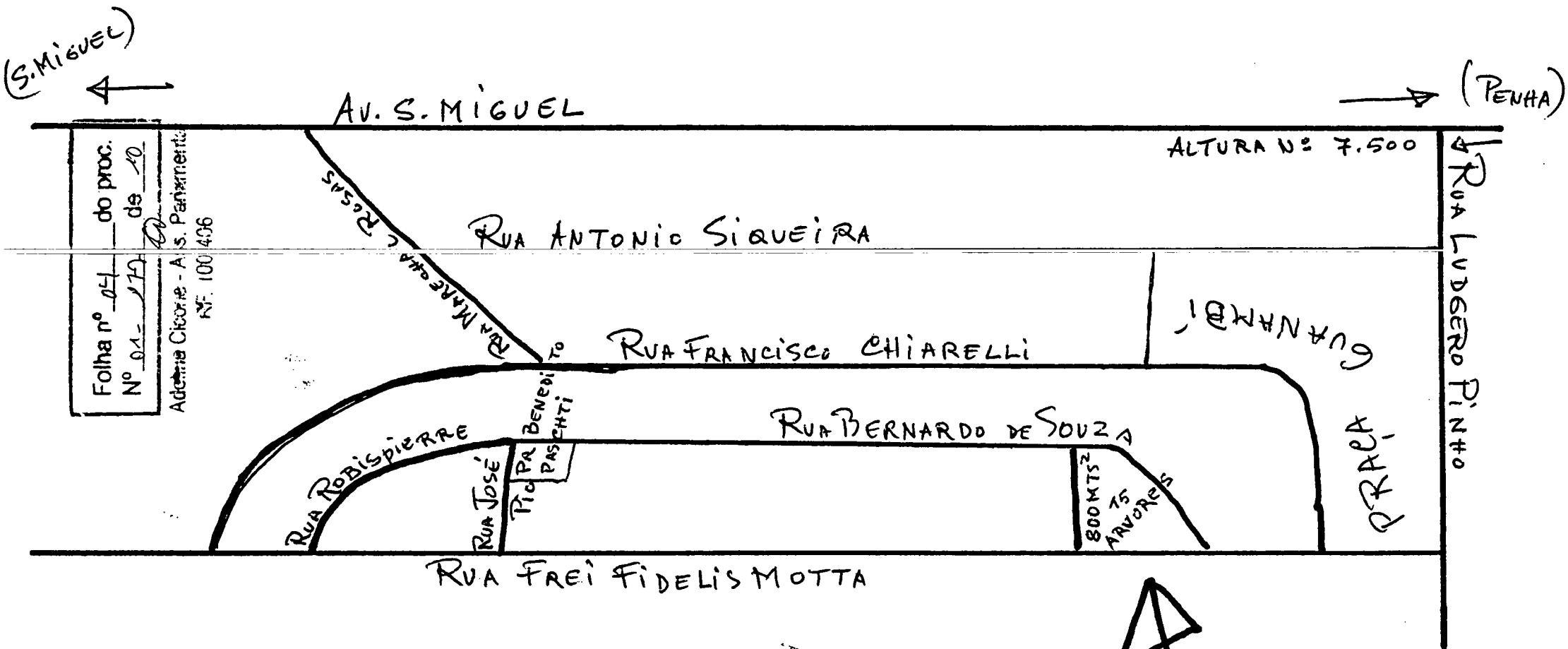
FIRMAS - SÃO PAULO

9.º C. de Notas
R. Quil. do J. do Prado, 237

1.º C. de Notas
(V. 1.º)
R. DOMINGOS DE MORAIS, 1738
VILA MARIA

[]

CROQUIS



ANEXO: FOTO

CEP. 08070 - 130



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-172110 61512010 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/05/10

Inácio
Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

12/05/10

Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM *13/05/10* AS *14:30* HS
POR *[assinatura]*
SAÍDA: _____

SP (G) *[assinatura]*
Det. de Pesquisa
SP *13-08*
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
[assinatura]

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

Pesquisa efetuada
SP 14/05/10

[assinatura]
Ruarte Rodrigues
Coordenador Administrativo
RE 111.207

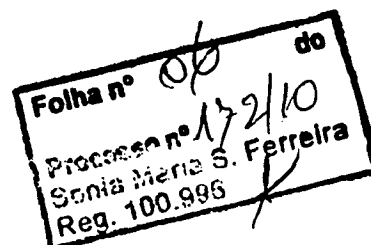
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 06A 15. S.P. 1710516

Arquivo
Diretor Alvaro
Prestação Legislativa Supervisora
Setor de Redação e Assessoria de Análise Prévia
das Proposições
CABSP nº 118.824

Enio C. Ferreira
Assessoria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0172/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, que **em seu art. 3º estabelece que é vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade;**

- Lei nº 14.742, de 28 de maio de 2008, que denomina Praça Benedito Pascheti o espaço público inominado situado entre as Ruas Robespierre de Melo e Bernardo de Sousa, Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura de São Miguel, e dá outras providências;

- Lei nº 14.745, de 28 de maio de 2008, que denomina Praça Zé Kéti o espaço livre delimitado pela confluência da Rua Mário Nogueira com a Rua Frei Fidelis Mota, Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura de São Miguel Paulista, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

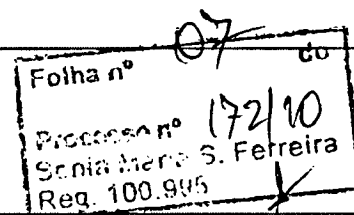
São Paulo, 14 de maio de 2010;


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14454
Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

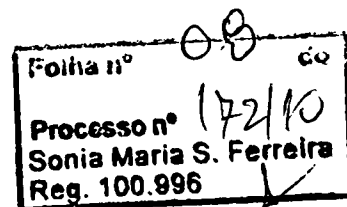
Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)



Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

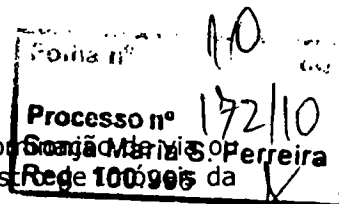
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificadas deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificadas poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 1.987/04 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

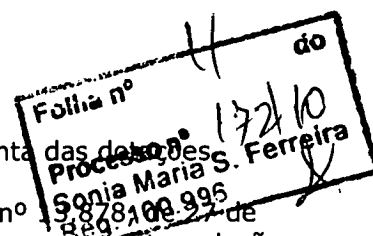
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14742
Total de referências : 1

Folia nº 12 do
Processo nº 172/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.742 28/05/2008 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Denomina Praça Benedito Pascheti o espaço público denominado situado entre as Ruas Robespierre de Melo e Bernardo de Sousa, Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura de São Miguel, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 599/2007 ([ver documento](#))
Autor(es): Adolfo Quintas

[[Back](#)]

Folha nº	17	do
Processo nº	172/10	
Sonia Maria S. Ferreira		
200.100.305		

LEI Nº 14.742, DE 28 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 599/07, do Vereador Adolfo Quintas - PSDB)

Denomina Praça Benedito Pascheti o espaço público inominado situado entre as ruas Robespierre de Melo e Bernardo de Sousa, Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura de São Miguel, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Denomina Praça Benedito Pascheti o espaço público inominado situado entre as ruas Robespierre de Melo e Bernardo de Sousa (Setor 112 – Quadra 325), Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura de São Miguel.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Forma nº	14	do
Processo nº	172/10	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.995		

Base de dados : legis

Pesquisa : 14745

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.745 28/05/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Praça Zé Ketí o espaço livre delimitado pela confluência da Rua Mário Nogueira com a Rua Frei Fidelis Mota, Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura de São Miguel Paulista, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 620/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Russomano

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.745, DE 28 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 620/07, do Vereador Russomanno - PP)

Denomina Praça Zé Kéti o espaço livre delimitado pela confluência da Rua Mário Nogueira com a Rua Frei Fidelis Mota, Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura de São Miguel Paulista, e dá providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Zé Kéti o espaço livre delimitado pela confluência da Rua Mário Nogueira com a Rua Frei Fidelis Mota (Setor 112 – Quadras 306 e 307), Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura de São Miguel Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

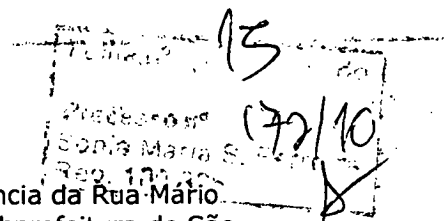
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 17.05.2010 às 17:30h

MJS

RF

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Carlos Alberto Bezerra Jr

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 24.05.2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 28.05.10 AS 16 h

POR Silvia

SAÍDA 10/06 ÀS: 15h30 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (unidade(s)) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº A 16617 e folha de informação nº

1-1-1 em 08/07/10

MJS

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -16- do proc.
nº. 01-172 de 20 10

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0172/2010 de autoria do nobre vereador Adolfo Quintas:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Giuseppe Parisi) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0172/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ITALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

7/7/10

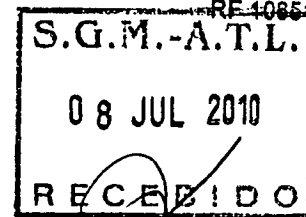
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -17- do proc.
nº 01-172 de 20 10

Maria Tereza Afonso da Silva



Marlene Gómes Giraldes Antonelli
São Paulo, 07 de julho de 2010.
SGM/ATL

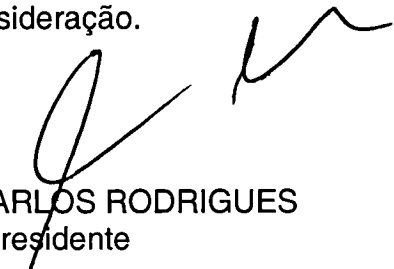
25 - OF-SGP15
25- 00293/2010

CÓPIA

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 172/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que "Denomina Praça Giuseppe Parisi o espaço livre sem denominação localizado, entre as Ruas Bernardo de Souza e a Rua Frei Fidelis Motta – São Miguel. Subprefeitura São Miguel, (e dá outras providências)", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 172/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Aldo Marco Antonio
Digníssima Prefeita em Exercício da Cidade de São Paulo.

22-8-22
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segund(a) (n) (ordem) data do document(o)
folha de 22 de 22



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de julho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 330/10 - C

Ref.: Ofício SGP15 nº 293/2010
Processo nº 2010-0.191.061-0

15 - DOCREC
15- 02653/2010

Folha nº 18 do proc.

nº 01 - 172 de 2010

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 172/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina o logradouro que especifica.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/ML/lcgs
Resp 172-10

11:14 19/07/2010 005642 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP-15
Em 19/07/10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 19/07/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-1A

A dentro GCTP.
S. 26/07/10.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-1A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 19 do proc.
nº 01-172 de 2010

do

nº

folha de informação nº 20
em 07/06/2010 (a) R.F. 10.801

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

Folha n.º 9 do Proc.
2010.0.091.061-0
n.º 10.801
AGPP/SGM - ATL II

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 172/ 2.010 MEMO A.T.L.: 324 / 2.010 VEREADOR: ADOLFO QUINTAS

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC GIUSEPPE PARISI

HOMONÍMIA: NÃO

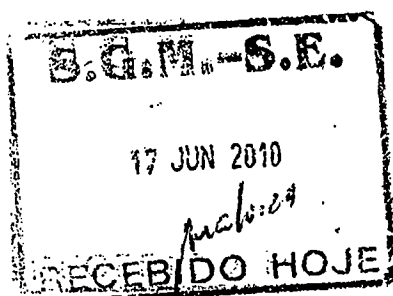
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ CONSTAR A SEGUINTE DESCRIÇÃO: FICA DENOMINADO PRAÇA GIUSEPPE PARISI O ESPAÇO LIVRE DELIMITADO PELAS RUAS BERNARDO DE SOUSA E FREI FIDÉLIS MOTA (SETOR 112 - QUADRA 324), NO DISTRITO DE VILA JACUÍ, SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL.



7/6/2010
ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

Folha 218
2012-01-01
Cortes de 2012-01-01
AGP/SCM - ATL II

AGPP/SCM - ATL II

Dante Figueira
Inspetor Fiscal - RI
R.F. 685086.5

CÓPIA

DIMAP 3, em 26/5/2010

Decio Figueira
Auditor Fiscal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 21 do proc.

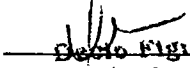
nº 01-172 de 2010

Solange Rainone dos Santos

Folha de informação nº 07 RF. 10.801.8

Do memorando ATL nº: 325/2010

em 26/5/10


Decio Figueira
Inspetor Fiscal - RI
D.F. 55886.5

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

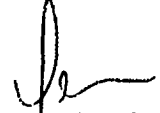
COPIA

Análise do PL nº 172/2010:

Segue sob fl. 06, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.
Não há objeção quanto a denominação proposta, Praça Giuseppe Parisi.

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade.

DIMAP 3, em 26/5/2010


Decio Figueira
Auditor Fiscal

Folha n.º	21	do Proc
n.º	2010.0191.061	- 0
Lourdes de Cassia G. Souza		
AGPP/SGM - ATL II		

453 01/06/2010 09:240 SGM/ATL



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha nº 22 do proc.
01-172 de 2010
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL "WASHINGTON LUIZ"
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

Giuseppe Parisi (Praça)

CÓPIA

Folha de Informação n.º 7
Do Memº 326/2010-ATL III

Em 19/05/2010

(a) Sueli Noemia Diniz
RF. 591.697-5-88-1-327
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sr(a). **Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima**
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 172/10 de autoria do(a) vereador(a) **Adolfo Quintas** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Giuseppe Parisi**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

O homenageado foi morador antigo da região onde se encontra o logradouro em questão. Contribuiu com assistência aos mais carentes participando de iniciativas beneméritas voltadas para a comunidade local.

Em 19/05/2010.

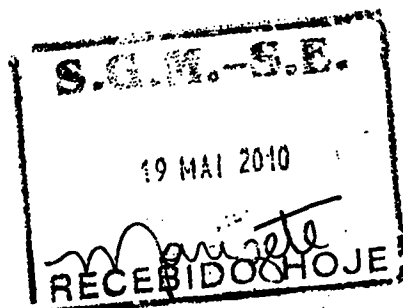
Maurílio José Hibeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

Folha n.º 12 do Proc.
2010.0191.061-0
Lourdes de Cassia G. Sousa
AGPP/SGM - ATL II

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 19/05/2010.



Sílvia Maria Galdino Bezerra Lima
Diretora Subst. da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 28/07/10 AS 12:30h

POR

Lis

SAÍDA: 05/08 AS: 16h20 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nºs 23 e 24 — e folha de informação nº
— em 20/08/10 [assinatura]

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**

16 - PAR
16- 00930/2010

Folha nº - 23 - do proc.
nº. 01 - 172 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0172/10**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa denominar Praça Giuseppe Parisi o espaço livre sem denominação localizado entre as Ruas Bernardo de Sousa e Frei Fidelis Motta, São Miguel, Subprefeitura São Miguel.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 19, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0172/10

Denomina Praça Giuseppe Parisi o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Bernardo de Sousa e Frei Fidélis Mota, Distrito de Vila Jacuí, na Subprefeitura de São Miguel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -24- do proc.
nº 01-172 de 2010

mls
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Art. 1º Fica denominado Praça Giuseppe Parisi o espaço público inominado delimitado pelas Ruas Bernardo de Sousa e Frei Fidélis Mota (setor 112 – quadra 324), Distrito de Vila Jacuí, na Subprefeitura de São Miguel.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 18-08-10

Carlos Alberto

João Antonio

Abreu Anni

Kamisa

Jaquiel Chalita

Nilinho de Paula

Italo Cardoso

Aginaldo Simões

Flaviano Pesaro

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 8 / 10

Pág. 106 Col. 1ª

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAHIONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

A Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 20 / 8 / 10

SOLANGE RAHIONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

Recebido na Comissão da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/8/10 às 12 **Elaine Gonçalves Gavioli**
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Paula Franje</u>	
Sala da Comissão	258.10
Obs: o prazo para manifestação é de 10 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue m. juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha 1
n.º 15 a 27.

Em 02/09/10

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 25 - do proc.

nº. 01-172 de 20 10

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01025/2010

**PARECER Nº 16-01025/2010 COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
172/10**

Visa o **Projeto de Lei nº 172/10**, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, denominar **Praça Giuseppe Parisi**, o espaço livre sem denominação, localizado entre a Rua Bernardo de Souza e a Rua Frei Fidelis Motta – São Miguel, Subprefeitura de São Miguel.

O projeto vem acompanhado de Justificativa, Certidão de Óbito e planta do local.

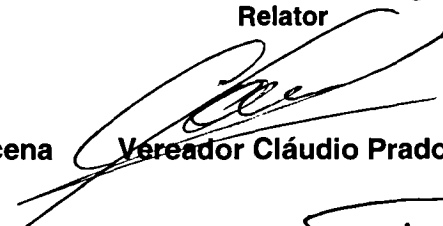
Em resposta à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, através de CASE / SEHAB, que o local proposto é bem público oficial, não possui número de codlog e a denominação proposta não constitui homonímia. Considerou, no entanto, não estar correta a sua caracterização e sugeriu redação alternativa para incluir o Setor Fiscal 112 e a Quadra 324, além da sua exata localização no Distrito de Vila Jacuí, na Subprefeitura de São Miguel. O DPH/SMC, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Visto, portanto, não existir impedimento técnico à aprovação da propositura, e a denominação estar dentro das normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 172/10, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 01/09/10

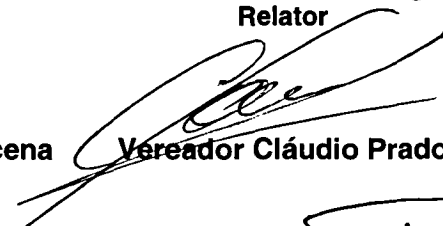

Vereador Domingos Dissei
Presidente

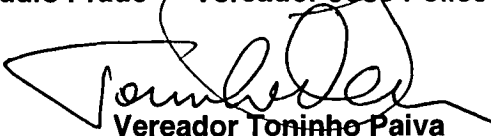

Vereador Paulo Frange
Relator


Vereador Chico Macena

Vereador Cláudio Prado


Vereador José Police Neto


Vereadora Mara Gabrilli


Vereador Toninho Paiva

16 - PAR
16- 01036/2010**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 172/10.**

Visa o **Projeto de Lei nº 172/10**, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, denominar **Praça Giuseppe Parisi**, o espaço livre sem denominação, localizado entre a Rua Bernardo de Souza e a Rua Frei Fidelis Motta – São Miguel, Subprefeitura de São Miguel.

O projeto vem acompanhado de Justificativa, Certidão de Óbito e planta do local.

Em resposta à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, através de CASE / SEHAB, que o local proposto é bem público oficial, não possui número de codlog e a denominação proposta não constitui homonímia. Considerou, no entanto, não estar correta a sua caracterização e sugeriu redação alternativa para incluir o Setor Fiscal 112 e a Quadra 324, além da sua exata localização no Distrito de Vila Jacuí, na Subprefeitura de São Miguel. O DPH/SMC, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes**, considerando a atuação do homenageado com a finalidade de trazer melhorias à comunidade local, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do presente Projeto de Lei, conforme o **Substitutivo** sugerido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Posiciona-se, portanto, com parecer **favorável** à propositura, nos termos do **Substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 01/09/10

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK
Vereador Alfredinho
Vereador Claudinho de Souza
Presidente
Vereador Cláudio Fonseca
Vereador Celso Jatene
Vereador Yooji Hato
Vereador José Olímpio
Vereador Marco Aurélio Cunha

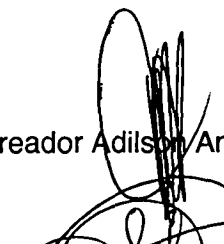


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

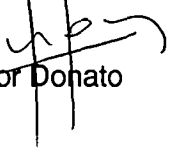
Folha n° -27- do proc.
n° 01-172 de 20 10
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 172/10.**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

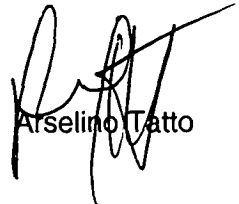

Vereador Adilson Amadeu


Vereador Afílio Francisco


Vereador Donato

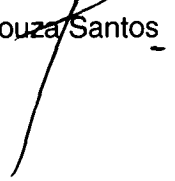
Vereador Milton Leite

Vereador Roberto Tripoli
Presidente


Vereador Arselino Tatto

Vereador Aurélio Miguel


Vereador Gilson Barreto


Vereador Souza Santos

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros de Nr. 23, 25 e 26

Publicado em: 03 09 / 2010

Página(s) 91 Coluna(s) 4ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 03/09/10
mts

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

08 SET 2010

13:30 Horas

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar
carta de lei e registro.

21/09/2010

João
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

21/09/2010

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE em, juntado 8 nesta data
documento 8 e papel de informação
rubricado 8 sob folha nº 28/32
Em 12 / 10 / 10

Rosmar
Rosmar Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 28 do Processo n° 01-772 de 10
Rosmeri C. Alves do Santos Técnico Administrativo

São Paulo, 22 de setembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02854/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 21 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 172/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Praça Giuseppe Parisi o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Bernardo de Sousa e Frei Fidélis Mota, Distrito de Vila Jacuí, na Subprefeitura de São Miguel, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Ordem nº 29 do Processo nº 01-172 de 10
Rosamari Cury Feres do Santos Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 23/24 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 172/10). (Ver. Adolfo Quintas - PSDB). Denomina Praça Giuseppe Parisi o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Bernardo de Sousa e Frei Fidélis Mota, Distrito de Vila Jacuí, na Subprefeitura de São Miguel, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Praça Giuseppe Parisi o espaço público inominado delimitado pelas ruas Bernardo de Sousa e Frei Fidélis Mota (Setor 112 - Quadra 324), Distrito de Vila Jacuí, na Subprefeitura de São Miguel. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, **RAFAEL NASCIMENTO BARRETO**, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 21 de setembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**, Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

K
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 30 do Processo
n° 01-172 de 10
Rosmari Cury Amorim Santos Técnico Administrativo

LEI Nº 15.311 DE 30 DE Setembro DE 2010.

Denomina Praça Giuseppe Parisi o espaço livre público denominado delimitado pelas ruas Bernardo de Sousa e Frei Fidélis Mota, Distrito de Vila Jacuí, na Subprefeitura de São Miguel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Giuseppe Parisi o espaço público denominado delimitado pelas ruas Bernardo de Sousa e Frei Fidélis Mota (Setor 112 – Quadra 324), Distrito de Vila Jacuí, na Subprefeitura de São Miguel.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de setembro de 2010.

O Presidente,

JCSS/krms

Folha nº 81 do Processo
nº. 01-172 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

S.G.M.-A.T.L.

23 SET 2010

RECEBIDO

Marlene Gironza Giraldes Antonelli
RP: 540.862.2.09
SGM/ATL

São Paulo, 22 de setembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2854, de 22/09/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 172/10, de autoria do Vereador Adolfo Quintas (inciso I do art. 84 do R.I.).



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓

do processo nº 01-142 de 20 10 1º 10 10 (a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.311, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 172/10, do Vereador Adolfo Quintas
- PSDB)

*Denomina Praça Giuseppe Parisi o espaço
livre público inominado delimitado pelas
Ruas Bernardo de Sousa e Frei Fidélis Mota,
Distrito de Vila Jacul, na Subprefeitura de
São Miguel, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Giuseppe Parisi o espaço público inominado delimitado pelas Ruas Bernardo de Sousa e Frei Fidélis Mota (Setor 112 - Quadra 324), Distrito de Vila Jacul, na Subprefeitura de São Miguel.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de setembro de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de setembro de 2010.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 1º 10 10 10

pagina 01/03 setuna 43/1º ✓

Conferido

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Processo encerrado para esta Supervisão.

Para arquivar.

Em, 1º.10.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 33 04/10/10
1.77

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



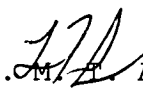
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo 01-172 de 2010 04/10/2010

Lucas M.  T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em 04/10/2010
O Funcionário

Lucas M.  T. Alves Soto
RF 11234